



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08865/20

1/2

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Geraldo Nobre Cavalcante

OBJETO: Edital de Concorrência nº 004/2020

ASSUNTO: execução da reforma da estrutura física da feira central - Mercado Central em Campina Grande

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA 004/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00050/2020. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. ACÓRDÃO AC2 TC 00785/2020. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, TORNANDO SEM EFEITO AS DECISÕES PROLATADAS.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00131/2020

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Edital de licitação nº 004/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, objetivando a execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande.

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 004/2020; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08865/20

2/2

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00050/2020;

CONSIDERANDO que, após a publicação da decisão singular, o Sr. Geraldo Nobre Cavalcante apresentou defesa de fls. 173/181;

CONSIDERANDO que a Auditoria, analisando a defesa apresentada, verificou que a Licitação havia sido revogada, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 14/07/2020, sugerindo o arquivamento do Processo, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame;

CONSIDERANDO que o Processo foi submetido à audiência prévia do Ministério Público de Contas, que, através do Parecer nº 1543/20, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou também pelo arquivamento do Processo;

CONSIDERANDO que, na conformidade do relatório da Auditoria e parecer do Ministério Público de Contas, o Relator votou pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00050/20 e o Acórdão AC2 TC 00785/20.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08865/20, que trata-se de análise do Edital de licitação nº 004/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, objetivando a execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame pela Administração, tomando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00050/20 e o Acórdão AC2 TC 00785/20.

Publique-se

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 19:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 11:57



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 12:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO